



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

**LEI Nº 474/2013-PMO**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL**

**Art. 1º** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Oiapoque.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**§ 2º** - O CMEL terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**§ 3º** - O CMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

**I** – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

**II** – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

**III** – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

**IV** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**V** – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

**VI** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Poder Público e 07 (sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

#### **I - representantes do Poder Público:**

- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Oiapoque;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

#### **II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos Clubes de Futebol Amadores de Oiapoque (filiação a Liga);
- b) 01 (um) representante da Liga Desportiva de Oiapoque - LDO;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial de Oiapoque - ACOI;
- d) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
- e) 01 (um) representante dos Professores de Educação Física de Oiapoque;
- f) 01 (um) representante do SINSEPMO – (Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Oiapoque);
- g) 01 (um) representante da classe dos mototaxistas de Oiapoque.

**§ 1º** - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de salário ou gratificação, mas suas atividades serão consideradas como serviço público relevante;

**§ 2º** - Os membros do Conselho, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação efetiva nas reuniões neste colegiado.

**§ 3º** - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo único** - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nomear um (a) Assessor (a) Técnico (a), tendo por competência:

- I** - lavrar e ler em plenário as Atas do CMEL;
- II** - superintender os trabalhos administrativos do CMEL;
- III** - registrar as deliberações do CMEL;
- IV** - transmitir aos membros do CMEL os avisos e notificações das reuniões;
- V** - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMEL;
- VI** - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII** - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL**

**Art. 10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas, projetos e a manutenção dos esportes no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Secretário de Esporte e pelo Tesoureiro nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMEL.

**Art. 11º** - Os recursos do FMEL, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I** - no desenvolvimento e implementação de programas e projetos esportivos no Município;
- II** - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;
- III** - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV** - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V** - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI** - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

**VII** - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

**VIII** - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, responsável pelas contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como responsável dos recursos do Fundo e sua aplicação, mediante aprovação do Conselho Municipal.

**Art. 13º** - O exercício como presidente do Conselho do Fundo – FMEL - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 14º** - Ao Presidente do FMEL compete:

**I** - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

**II** - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

**III** - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

**IV** - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

**V** - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**

**Art. 15** - São atribuições do gestor do Fundo - FMEL:

**I** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMEL;

**II** - submeter ao Conselho Municipal e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - submeter ao Conselho Municipal e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMEL;

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMEL;

**VI** - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMEL;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

**VII** - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMEL, para serem submetidos ao Conselho Municipal e ao Prefeito Municipal.

### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 16º** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

**I** - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

**II** - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

**III** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**IV** - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

**V** - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

**Art. 17º** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.

**Art. 18º** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FMEL - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19º** - Constituem ativos do Fundo:

**I** - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

**II** - direitos que porventura vierem a constituir;

**III** - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 20º** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 21º** - O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 22º** - O orçamento do Fundo – FMEL - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo único** - O Fundo – FMEL - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquepm@hotmail.com**

---

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 23º** - A execução orçamentária do Fundo – FMEL – se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 24º** - A despesa do Fundo – FMEL - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL - terão duração indeterminada.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção do Fundo - FMEL, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 26º** - Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMEL em sua manutenção a título, de taxa de administração.

**Art. 27º** - A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FMEL - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 28º** - É defeso ao FMEL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 29º** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 30º** - O servidor municipal designado para integrar a CMEL, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.


**Art. 31º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 32º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oiapoque em, 11 de novembro de 2013.

  
**MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA**  
**Prefeito de Oiapoque**  
*Miguel Caetano de Almeida*  
**Prefeito Municipal de Oiapoque**  
CPF 712 746 141-04